



DUPLICATA



JUCESP PROTOCOLO
0.016.228/22-4



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 31.326.856/0001-85, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.520.521, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”)

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

III. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

(Emissora, Agente Fiduciário e Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Luiz Guilherme Godoy Cardoso De Melo, Matheus Gomes Faria e Beatriz Meira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 74EA-829D-82E8-8673.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 22 de junho de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme definido na Escritura de Emissão (abaixo definido) e a Fiadora celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, registrada na JUCESP sob o n.º ED003569-5/000, em sessão de 20 de outubro de 2020, e no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.721.599, em 28 de outubro de 2020 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual as Partes estabeleceram as condições para a emissão, pela Emissora, de 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) em 17 de dezembro de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da qual os Debenturistas aprovaram (a) a alteração do prazo e Data de Vencimento das Debêntures, e (b) aprovaram o recebimentos, de um prêmio no valor de 1,00% (um inteiro por cento) flat, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios ; e
- (iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as alterações listadas no item (ii) acima.

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.” (“Primeiro Aditamento”) para aditar e consolidar a Escritura de Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO; REGISTROS

2.1. Autorizações

2.1.1. (i) O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas seguintes deliberações:

(a) assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2021 (“Nova AGE da Emissora”);

(b) assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em 17 de dezembro de 2021 (“Nova AGE da Fiadora”); e

(c) assembleia geral de debenturistas das Debêntures realizada em 17 de dezembro de 2021 (“AGD” e, em conjunto com a AGE da Emissora e a AGE da Fiadora, as “Novas Aprovações Societárias”).

2.2. Registros

2.2.1. *Registro na Junta Comercial e Publicações das Novas Aprovações Societárias.* Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”):

(a) a ata da Nova AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em observância ao disposto no artigo 294, inciso III, da Lei das S.A.;

(b) a ata da Nova AGE da Fiadora será devidamente registrada na JUCESP e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em observância ao disposto no artigo 294, inciso III, da Lei das S.A.; e

(c) a ata da AGD será devidamente registrada na JUCESP e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em observância ao disposto no artigo 294, inciso III, da Lei das S.A.

2.2.2. A Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, deverá (i) protocolar as Novas Aprovações Societárias para registro na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração dos respectivos documentos; (ii) cumprir tempestivamente todas as eventuais exigências adicionais formuladas pela JUCESP; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada de cada documento registrado no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.2.3. *Registro do Primeiro Aditamento na JUCESP.* O presente Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, na forma disposta na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

2.2.4. *Registro de Títulos e Documentos.* Em virtude da Fiança (abaixo definido) prestadas pela Fiadora, o presente Primeiro Aditamento será registrado RTD/SP e averbado a margem do registro n.º 2.031.719, do livro de registro B do 7.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, na forma disposta na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Data de Vencimento

3.1.1. É alterado o prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, de 21 de dezembro de 2021 para 21 de março de 2022, passando a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão a vigor com a seguinte redação:

“4.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de março de 2022 (“Data de Vencimento”).”

3.2. Prêmio de Remuneração

3.2.2 Em razão da prorrogação do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora pagará aos Debenturistas um prêmio no valor de 1,00% (um inteiro por cento) flat, calculado

sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, devido na forma disposta na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão. Em decorrência do disposto neste item, é incluída a seguinte Cláusula 4.10.2 à Escritura de Emissão:

4.10.2. Adicionalmente aos Juros Remuneratórios, os Debenturistas receberão um prêmio de 1,00% (um inteiro por cento) flat, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios (“Prêmio” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios, a “Remuneração”), devido pela Emissora na forma disposta na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão, sendo certo que o Prêmio incidirá sobre todas as hipóteses de pagamento das Debêntures pela Emissora seja parcial ou integral a qualquer tempo.”

3.3. Ratificação.

3.3.1. Todas as demais cláusulas, termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive seus anexos, não expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento, permanecem inalterados e em pleno vigor e são, neste ato, ratificados pelas Partes.

3.4. Consolidação.

3.4.1. As Partes, de comum acordo, consolidam a Escritura de Emissão, refletindo o disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, passando a Escritura de Emissão a vigor na forma do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, ratificam todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, as quais se aplicam a este Primeiro Aditamento e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data deste Primeiro Aditamento, como se prestadas nesta data e transcritas neste instrumento.

4.2. A Fiadora assina este Primeiro Aditamento para dele tomar ciência, para anuir com todos os seus termos e condições e para assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos da Escritura de Emissão, conforme alterada pelo presente Primeiro Aditamento, em razão da Fiança outorgada.



UNIFAP
15 01 22

4.3. As Partes celebram este Primeiro Aditamento em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu cumprimento por si, seus sucessores a qualquer título e seuscessionários autorizados.

4.4. Este Primeiro Aditamento não constitui qualquer forma de novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

4.5. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que o presente Primeiro Aditamento é parte da Escritura de Emissão, não devendo, em hipótese alguma, ser analisado ou interpretado individualmente. Caso qualquer uma das disposições contidas neste Primeiro Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por essa razão.

4.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade

4.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

E, assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam eletronicamente.

São Paulo, [data conforme assinaturas eletrônicas].



JUCESP
13 01 2022

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

[assinado eletronicamente]

Nome: Nilton Bertuchi

Cargo: Diretor

[assinado eletronicamente]

Nome: Roberto Bocchino Ferrari

Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[assinado eletronicamente]

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo:

LC ENERGIA HOLDING S.A.

[assinado eletronicamente]

Nome: Nilton Bertuchi

Cargo: Diretor

[assinado eletronicamente]

Nome: Roberto Bocchino Ferrari

Cargo: Diretor

Testemunhas:

[assinado eletronicamente]

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

CPF: 219.818.498-23

[assinado eletronicamente]

Nome: Beatriz Meira Curi

CPF: 345.477.648-16



AD003569-5/001

